



DECRETO Nº 090, DE 14 DE MAIO DE 2025.

REVOGA O ART. 5º DO DECRETO Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DE SUA APLICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os graves impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19, que afetaram significativamente os empreendedores e a população do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em promover a recuperação econômica e social, aliviando a carga financeira sobre os agentes econômicos locais;

CONSIDERANDO que a manutenção das multas aplicadas com base no art. 5º do Decreto nº 80/2021 representa um ônus adicional em um período de notória dificuldade econômica;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que recomendam a adequação das medidas administrativas aos fins de interesse público, evitando-se a imposição de encargos excessivos;



DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 80, de 31 de março de 2021, que concedeu à autoridade municipal incumbida da fiscalização para combate e prevenção ao surto de COVID-19 a competência para aplicar multa às pessoas físicas ou jurídicas que incorressem em infração ao art. 3º-A da Lei 13.979/2020, bem como aos Decretos Estaduais e Municipais que impuseram restrições de direitos visando também ao combate e prevenção ao surto de COVID-19.

Art. 2º Ficam canceladas todas as multas aplicadas até a data de publicação deste Decreto que tenham como fundamento o art. 5º do Decreto nº 80, de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Os valores eventualmente já recolhidos a título das multas canceladas por este Decreto poderão ser objeto de restituição, mediante requerimento do interessado, observando-se os procedimentos administrativos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.05.14 17:05:11
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

suplentes, automaticamente podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

II - o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ordinárias, extraordinárias e câmaras temáticas ou cinco reuniões intercaladas, quer salvo justificativa por escrito e aprovado pela plenária, será solicitada a sua substituição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º O COMSEAS tem a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora: composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e os coordenadores de cada comissão permanente;

II - Comissões Permanentes constituídas por deliberação do plenário;

III - Grupo de Trabalho (temporário);

IV - Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita por maioria absoluta de votos dentre os membros do COMSEAS, em plenária da primeira reunião após a posse, sendo que o Presidente e o vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil;

I - Presidente e vice-presidente: sendo eleitos entre os representantes titulares;

II - Secretário Executivo: escolhido dentre os membros do COMSEAS;

III - Coordenador de comissão permanente: eleito dentre seus membros.

§ 2º A primeira reunião do COMSEAS será convocada e presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com a finalidade de instalar a nova gestão e realizar eleição da Mesa Diretora.

§ 3º As Comissões Permanentes deverão ser formadas imediatamente após a eleição do presidente e vice-presidente, bem como a eleição dos coordenadores das comissões permanentes que deverão compor a Mesa Diretora.

§ 4º Não havendo manifestação de candidatos, todos os conselheiros são legíveis sendo escolhidos por sorteio.

Art. 7º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEAS serão estabelecidos pelo Regimento Interno e oficializado por publicação no Diário Oficial do Município, no qual serão fixados os prazos de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, dos Grupos de Trabalho e do Plenário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMSEAS, através de recursos humanos, materiais, financeiros, logísticos e contará com o apoio e parceria das demais Secretarias.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o COMSEAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialidade para assessorá-lo em assuntos específicos. Parágrafo único. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.346, de 23 de novembro de 2005. Cariacica-ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 090, DE 14 DE MAIO DE 2025

REVOGA O ART. 5º DO DECRETO Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM DECORRÊNCIA DE SUA APLICAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os graves impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19, que afetaram significativamente os empreendedores e a população do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em promover a recuperação econômica e social, aliviando a carga financeira sobre os agentes econômicos locais;

CONSIDERANDO que a manutenção das multas aplicadas com base no art. 5º do Decreto nº 80/2021 representa um ônus adicional em um período de notória dificuldade econômica;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que recomendam a adequação das medidas administrativas aos fins de interesse público, evitando-se a imposição de encargos excessivos;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 80, de 31 de março de 2021, que concedeu à autoridade municipal incumbida da fiscalização para combate e prevenção ao surto de COVID-19 a competência para aplicar multa às pessoas físicas ou jurídicas que incorressem em infração ao art. 3º-A da Lei 13.979/2020, bem como aos Decretos Estaduais e Municipais que impuseram restrições de direitos visando também ao combate e prevenção ao surto de COVID-19.

Art. 2º Ficam canceladas todas as multas aplicadas até a data de publicação deste Decreto que tenham como fundamento o art. 5º do Decreto nº 80, de 31 de março de 2021.

Parágrafo único. Os valores eventualmente já recolhidos a título das multas canceladas por este Decreto poderão ser objeto de restituição, mediante requerimento do interessado, observando-se os procedimentos administrativos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 281, DE 14 DE MAIO DE 2025

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município c/c Leis Complementares nºs 17/2007 e 158/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Mudança de Nível aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	PROCESSO	DATA INICIAL
121147.1	ELIEZER DOS SANTOS FILHO	IV	10569/2025	01/05/2025
120231.1	JULIANA SAMPAIO DA SILVA	III	1602/2025	01/05/2025